



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº. 113/2006, DE 12 DE JUNHO, QUE ESTABELECE AS REGRAS DE EXECUÇÃO, NA ORDEM JURÍDICA NACIONAL, DOS REGULAMENTOS (CE) Nº.S 852/2004 E 853/2004, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL, RELATIVOS À HIGIENE DOS GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL, E REVOGA AS PORTARIAS Nº.S 559/76, DE 7 DE SETEMBRO, 764/83, DE 15 DE JULHO E 534/93, DE 21 DE MAIO”

PONTA DELGADA, 1 DE OUTUBRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO Entrada <u>3064</u> Proc. Nº <u>08-06/320</u> Data: <u>08 / 10 / 1</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Outubro de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do parlamento europeu e do conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, e revoga as Portarias n.ºs 559/76, de 7 de Setembro, 764/83, de 15 de Julho e 534/93, de 21 de Maio”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei 113/2006, de 12 de Junho, de forma a alargar o âmbito de aplicação do seu artigo 4.º a todos os géneros alimentícios de origem animal.

Aquele artigo prevê que a rejeição para consumo humano, de produtos frescos de origem animal, aquando da sua inspecção sanitária nos centros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

de abate e nas salas de desmancha, é susceptível de recurso por parte dos proprietários ou dos seus legítimos representantes.

Visa, também, a revogação das Portarias n.ºs 559/76, de 7 de Setembro e 534/93, de 21 de Maio que estabelecem as normas para a inspecção higio-sanitária e recurso em caso de rejeição do pescado, e da Portaria n.º 764/83, de 15 de Julho, que fixa as normas de rejeição dos animais de talho e suas carcaças.

A Subcomissão entendeu na generalidade, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Para a especialidade a Subcomissão entendeu, por unanimidade, propor a eliminação do artigo 2.º, visto que o diploma se limita de forma genérica a alargar o âmbito de aplicação do artigo 4.º do DL 113/2006, de 12 de Julho, a todos os géneros alimentícios de origem animal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 1 de Outubro de 2008.

O Relator

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego